



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Relatório Diário dos dados estatísticos de recepção de matéria prima, produção, comercialização e dados nosográficos de produtos de origem animal, em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º É obrigatório o registro diário dos dados de recepção de matéria prima, produção e comercialização dos produtos dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO, através das normas abaixo estabelecidas.

Art. 2º Os dados estatísticos de recepção de matéria prima, produção nosográficos (quando aplicável) e comercialização, deverão ser registrados em planilhas (modelos em anexo), diariamente pelas indústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

Parágrafo Único. As informações mínimas que diariamente deverão ser registradas, são:

I. Entrada da matéria prima: Quantidade(s) adquirida(s) com sua(s) respectiva(s) unidades de medidas e fornecedor (ANEXO I);

II. Produção: Quantidade(s) produzida(s) com sua(s) respectiva(s) unidades de medidas de cada produto registrado (ANEXO II);

III. Comercialização: Quantidade(s) produzida(s) com sua(s) respectiva(s) unidades de medidas, e o número do lote de cada produto comercializado, incluindo o local de destino, para facilitar a rastreabilidade do produto (ANEXO III);

IV. Mapa Mensal de Abate: Guia de Trânsito Animal (GTA), lote abatido, informações do abate (data, número de animais, SIM, detalhamento do sexo dos animais abatidos, peso etc.) e das condenações e destinações que ocorreram no abate (ANEXO IV).

Art. 3º Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO devem manter os registros com as informações, arquivadas no estabelecimento, em pasta própria para facilitar o controle da produção, comercialização e rastreabilidade de seus produtos.

Art. 4º Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO ficam obrigados a enviar as informações solicitadas por esta Instrução Normativa acrescidas de outros dados que se fizerem necessários para facilitar o controle de produção, comercialização e rastreabilidade de seus produtos.

Art. 5º Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO deverão enviar as informações solicitadas por esta Instrução Normativa eletronicamente digitalizadas, devidamente assinadas, para o e-mail (sim@cimcero.ro.gov.br) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e sempre que solicitadas pelo Fiscal do SIM-CIMCERO.

Parágrafo único. Caso não ocorra abate, produção, recebimento ou comercialização em um dado mês, os mapas devem ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente declarando que não houve atividade.

Art. 6º Para garantir o controle de qualidade dos produtos, as informações solicitadas nesta Instrução Normativa deverão estar contidas nos Programas de Autocontrole dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. É responsabilidade do estabelecimento a implantação e implementação dos programas de autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

Art. 7º Os estabelecimentos registrados deverão manter um registro atualizado dos fornecedores de matéria prima.

Art. 8º O descumprimento desta instrução normativa configura infração sanitária e poderá acarretar sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

Giovan Damo
Presidente - CIMCERO
Biênio 2025/2026



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, PREFEITO ALTA FLORESTA D' OESTE**, em 26/06/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br, informando o ID **80308** e o código verificador **E99AF472**.

Docto ID: 80308 v1

ANEXO I

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO - ENTRADA DE MATÉRIA PRIMA					
Razão Social do Estabelecimento:			Classificação:		
CNPJ/CPF:		S.I.M/Município:		Mês/Ano:	
Data	Produto	Procedência	NF ou outro	Quantidade	Unidade
TOTAL GERAL					
Obs.:					
Data e Assinatura do representante Legal					

ANEXO II

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO - PRODUÇÃO									
Razão Social do Estabelecimento:						Classificação:			
CNPJ/CPF:				S.I.M./Município:				Mês/Ano:	
Data	Produto	Lote	Nº Reg. Rótulo	Produção Diária (quant.)	Unidade	Estoque Anterior (quant.)	Perdas	Estoque Atual	Saída/Vendas
TOTAL GERAL									
Obs.:									
Data e Assinatura do Proprietário ou responsável									

ANEXO III

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO - SAÍDA DE PRODUTOS - COMERCIALIZAÇÃO							
Razão Social do Estabelecimento:				Classificação:			
CNPJ/CPF:		S.I.M./Município:			Mês/Ano:		
Data	Destinatário	CPF/CNPJ	Local	Produto	Quantidade	Unidade	Identificação Lote
TOTAL GERAL							
Obs.:							
Data e Assinatura do Proprietário ou responsável							

ANEXO IV

MAPA MENSAL DE ABATE		
Razão Social do Estabelecimento:		Classificação:
CNPJ/CPF:	S.I.M./Município:	Mês/Ano:

LOT E	CURR AL	GTA	MUNICÍPIO	DATA	ESPÉCIE	PROCEDÊNCIA	DESTINO	Animais Recebidos			Desembarque	
								Mach	Fêmea	Total	Data	Hora

TOTAL GERAL	
Obs.:	

Assinatura do Responsável pela empresa	Visto do Veterinário do SIM e Matrícula
--	---

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:**web-site:** www.arom.org.br**fam page:** facebook.com/arom.org.br**e-mail de contato:** arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04, DE 24 DE JUNHO DE 2025****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre o Relatório Diário dos dados estatísticos de recepção de matéria prima, produção,

comercialização e dados nosográficos de produtos de origem animal, em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO”.

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º É obrigatório o registro diário dos dados de recepção de matéria prima, produção e comercialização dos produtos dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO, através das normas abaixo estabelecidas.

Art. 2º Os dados estatísticos de recepção de matéria prima, produção nosográficos (quando aplicável) e comercialização, deverão ser registrados em planilhas (modelos em anexo), diariamente pelas indústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

Parágrafo Único. As informações mínimas que diariamente deverão ser registradas, são:

Entrada da matéria prima: Quantidade(s) adquirida(s) com sua(s) respectiva(s) unidades de medidas e fornecedor (ANEXO I);

Produção: Quantidade(s) produzida(s) com sua(s) respectiva(s) unidades de medidas de cada produto registrado (ANEXO II);

Comercialização: Quantidade(s) produzida(s) com sua(s) respectiva(s) unidades de medidas, e o número do lote de cada produto comercializado, incluindo o local de destino, para facilitar a rastreabilidade do produto (ANEXO III);

Mapa Mensal de Abate: Guia de Trânsito Animal (GTA), lote abatido, informações do abate (data, número de animais, SIM, detalhamento do sexo dos animais abatidos, peso etc.) e das condenações e destinações que ocorreram no abate (ANEXO IV).

Art. 3º Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO devem manter os registros com as informações, arquivadas no estabelecimento, em pasta própria para facilitar o controle da produção, comercialização e rastreabilidade de seus produtos.

Art. 4º Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO ficam obrigados a enviar as informações solicitadas por esta Instrução Normativa acrescidas de outros dados que se fizerem necessários para facilitar o controle de produção, comercialização e rastreabilidade de seus produtos.

Art. 5º Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO deverão enviar as informações solicitadas por esta Instrução Normativa eletronicamente digitalizadas, devidamente assinadas, para o e-mail (sim@cimcero.ro.gov.br) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e sempre que solicitadas pelo Fiscal do SIM-CIMCERO.

Parágrafo único. Caso não ocorra abate, produção, recebimento ou comercialização em um dado mês, os mapas devem ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente declarando que não houve atividade.

Art. 6º Para garantir o controle de qualidade dos produtos, as informações solicitadas nesta Instrução Normativa deverão estar contidas nos Programas de Autocontrole dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. É responsabilidade do estabelecimento a implantação e implementação dos programas de autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

Art. 7º Os estabelecimentos registrados deverão manter um registro atualizado dos fornecedores de matéria prima.

Art. 8º O descumprimento desta Instrução Normativa configura infração sanitária e poderá acarretar sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 24 de junho de 2025.

GIOVAN DAMO

Presidente – CIMCERO

Biênio 2025/2026

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:79F165A2

PROCURADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05, DE 24 DE JUNHO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a descrição e a obrigatoriedade da implantação dos Programas de Autocontrole nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo CIMCERO e dá outras providências.”

Giovan Damo, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia – CIMCERO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 85 da Resolução nº. 001/2025 do CIMCERO, que trata sobre a obrigatoriedade da apresentação de Programa de Autocontrole.

Resolve:

Os estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO ficam obrigados a implantar os Programas de Autocontrole, conforme os requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por Programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM executado pelo CIMCERO.

Compete ao SIM executado pelo CIMCERO a inspeção, fiscalização e verificação da implantação e implementação dos Programas de Autocontroles nos estabelecimentos.

A implantação e implementação dos Programas de Autocontrole são de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais registrados no SIM executado pelo CIMCERO, devendo as normas e regulamentos técnicos pertinentes serem observados.

§1º O plano descrito dos Programas de Autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§2º O plano descrito será composto por todos os Programas de Autocontrole de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§3º Incluem-se na responsabilidade de implantação dos programas de autocontrole o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; o monitoramento e verificação dos procedimentos e de sua eficiência e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§4º Uma cópia do plano descrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM executado pelo CIMCERO para ciência e aceite. O aceite dar-se-á após análise, em que serão emitidas as considerações necessárias.

Aos estabelecimentos registrados no SIM executado pelo CIMCERO fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação dos seguintes Programas de autocontrole:

PAC 1 - Manutenção das instalações e equipamentos industriais, Iluminação; Ventilação, Águas residuais, Calibração e aferição de instrumentos;

PAC 2 - Água de abastecimento;

PAC 3 - Controle integrado de pragas;

PAC 4 - Higiene Industrial e Operacional (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);

PAC 5 - Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

PAC 6 - Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO);

PAC 7 - Controle de matéria prima, ingredientes e material de embalagem;

PAC 8 - Controle de Temperaturas;

PAC 9 - Análises laboratoriais;

PAC 10 - Controle de formulação dos produtos e combate à fraude;

PAC 11 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos;

PAC 12 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);

PAC 13 - Bem-estar animal (Específico para Estabelecimento de abate);

PAC 14 - Respaldo para Certificação (Específico para Estabelecimento de abate);

PAC 15 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco – MER (Específico para Estabelecimento de abate de bovinos).

Parágrafo único. Outros Programas de Autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo SIM executado pelo CIMCERO de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Os Programas de Autocontrole (PAC) deverão ser estruturados da seguinte forma:

Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; data da elaboração e número de páginas.

Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;

Objetivo: esclarece quais os objetivos do Autocontrole;

Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o Autocontrole;

Campo de aplicação: apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;

Definições: fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;

Responsáveis: Cita quem são os responsáveis pela implantação e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

Descrição: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados;

Monitoramento: citar quais as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência do monitoramento e da verificação do mesmo.

Ações corretivas e medidas preventivas de não conformidades -

Descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontroles aplicados na empresa. É realizada pelo Responsável Técnico;

Registros: apresentação das planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

Anexos: constituído basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole e demais documentos necessários para comprovação do programa;

Revisão do programa: São indicadas as evidências do status e da data da revisão, do procedimento documentado.